

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

EDITAL Nº 14/97.

O Cidadão, Adélcio Aparecido Martins, Prefeito do Município de Fernão, faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 014/97 DE 03 DE MARÇO DE 1.997.

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Fernão, o regime de adiantamento para a cobertura de despesas que não subordinem-se ao processo normal de aplicação, conforme disposto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento e que serão realizadas somente após a emissão da nota de empenho ordinário e/ou estimativa:

- I - as extraordinárias e urgentes, até o limite de dispensa de licitação;
- II - as efetuadas fora da sede do município, até o limite de dispensa de licitação;
- III - as que custeiem viagens de servidores, Prefeitos, Presidente da Câmara e Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do Município, obedecido aos seguintes limites por pessoa:-

PERCURSO IDA E VOLTA

VIAGENS S/ PERNOITES		VIAGENS C/ PERNOITES	
: Até 150 Kms.....R\$	20,00 ::	R\$ 70,00
: De 151 a 400 Kms....R\$	50,00 ::	R\$ 100,00
: De 400 a 600 Kms....R\$	100,00 ::	R\$ 150,00
: Acima de 601 kms....R\$	200,00 ::	R\$ 300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

IV - as miúdas e de pronto pagamento, até o limite de R\$300,00 (Trezentos Reais).

V - Quando tratar-se de viagem em que for necessário o deslocamento de mais de um funcionário, será concedido diárias proporcional ao número de funcionários ou acompanhantes para que o montante seja suficiente para fazer a cobertura de despesas no período em que estiverem no desempenho das funções.

Parágrafo 1º - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no inciso III, deste artigo.

Parágrafo 2º - Não se fará adiantamento a agente em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos (artigo 69, da Lei Federal nº 4.320/64).

Artigo 3º - O adiantamento para despesas constantes dos incisos I, II e III, do artigo 2º, será requisitado a cada necessidade, sendo vedada a despesa em período descontínuo.

Parágrafo Único - Somente o Prefeito e o Presidente da Câmara, poderão requisitar adiantamento mensal para ocorrer despesas de viagens.

Artigo 4º - Os adiantamentos para atender despesas previstas no artigo 3º, serão feitos através de numerário colocado à disposição do requisitante, após emissão de nota de empenho, mediante requisição em que conste o nome completo do responsável, unidade qual está lotado, destino da viagem e distância estimada o valor e o tipo da despesa.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, deverá proceder a abertura de conta corrente junto ao Posto de Atendimento Bancário (P.A.B.), ou no Banco do Estado de São Paulo S/A(BANESPA), específica para o atendimento desta Lei, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e controle dos saldos. A movimentação dessa conta será mediante duas assinaturas, sendo uma, obrigatoriamente do responsável pela Tesouraria e a outra, por servidores devidamente credenciados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Não será entregue numerário para o responsável manter sob sua guarda, devendo as despesas, que forem realizadas, serem pagas através da emissão de cheque nominal que, juntamente com a cópia do cheque assinado, será enviada ao responsável pela Tesouraria, para efetivar a liquidação da despesa.

Parágrafo 2º - A Tesouraria registrará no Boletim de Caixa a saída do numerário, pela cópia do cheque, informando o nome do responsável, o número do processo de adiantamento e o valor do pagamento para ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

contabilizado através de conta do grupo realizável, individualizando os devedores.

Artigo 6º - Até o 3º dia útil posterior ao da realização da despesa, os responsáveis por adiantamentos, deverão prestar contas ao responsável pela Tesouraria através de documentos de despesas em que mencione o número da nota de empenho, o número e valor do cheque utilizado e o comprovante de depósito do saldo do adiantamento, se for o caso, todos devidamente rubricados.

Parágrafo 1º - Os comprovantes de despesas, são os exigidos pela legislação tributária vigente e em se tratando de nota fiscal simplificada ou outro documento em que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

Parágrafo 2º - Os saldos de empenhos de adiantamentos não utilizados até 31 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente anulados até aquela data.

Parágrafo 3º - O numerário de adiantamento que não for utilizado até 31 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente anulados até aquela data.

Parágrafo 4º - O responsável que deixar a prestação de contas do adiantamento, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total do adiantamento e se deixar de recolher o saldo não aplicado, o valor será restituído com a devida atualização monetária, a critério da autoridade competente, não se aplicando estas penalidades somente nos casos de força maior, devidamente justificados.

Parágrafo 5º - No caso do inciso III, do artigo 2º, o prazo estabelecido no "caput" deste, inicia-se na data do retorno.

Parágrafo 6º - O responsável ao efetuar o recebimento do adiantamento para cobertura de despesas, fará por assinar termo autorizando, em caso do não cumprimento do "caput" deste artigo, a efetuar o desconto em folha de pagamento no mês imediatamente posterior ao da autorização.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, procederá, trimestralmente, a correção da Tabela constante do inciso III, do artigo 2º desta Lei, através da variação da UFIR, ou por qualquer outro índice econômico que vier a ser substituído no período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", N° 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

Artigo 8º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, à realizar adiantamento para pequenas despesas até o limite máximo de 200 UFIR ao mês.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação..

Artigo 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 03 de março de 1.997.